

dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023, em favor da ex-servidora Marlete Peixoto Medeiros, ID Funcional nº 1943467-7, aposentada do cargo de Auditor do Estado, e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesa de Exercício Anterior-DEA, de acordo com a Certidão nº 26 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 18.052,92 (dezoito mil cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2602829

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO AUDITOR-GERAL****PORTARIA AGE Nº 24 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024****APROVA O ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO.**

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de aprimoramento e atualização do arcabouço normativo que norteia as atividades da Auditoria Geral do Estado, primando pelo Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal,

- a busca pela harmonia com as melhores práticas utilizadas por outros órgãos de referência, e

- o constante do Processo nº SEI-320001/002402/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna Governamental da Auditoria Geral do Estado.

Art. 2º - O presente Estatuto tem como função ser instrumento de convergência entre as práticas de auditoria interna governamental, exercidas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com as normas, modelos e práticas profissionais internacionais preconizadas pelo The Institute of Internal Auditors - IIA, em especial o Modelo de Três Linhas de defesa do IIA e o International Professional Practices Framework - IPPF.

Art. 3º - A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança

§ 1º - As atividades de avaliação consistem na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º - As atividades de consultoria consistem em ações advindas de clientes internos e externos, relacionados aos temas de auditoria interna governamental e controles internos, compreendendo serviços de assessoria, aconselhamento, treinamento, palestras e autoavaliação de controles.

Art. 4º - A Auditoria Geral do Estado - AGE é órgão central do Subsistema de Auditoria do Estado de que trata a Lei nº 7989/2018, sendo responsável pela execução e supervisão das atividades de auditoria interna governamental em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Integram o Subsistema de Auditoria, além do órgão central, as unidades de auditoria interna governamental da Administração direta e indireta.

Art. 6º - Respondem tecnicamente à Auditoria Geral do Estado os integrantes dos setores de controle interno e auditoria interna alocados nas entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Art. 7º - A Auditoria Geral do Estado atua na terceira linha segundo o Modelo de Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos - IIA, prestando serviços independentes de avaliação e de consultoria, com base nos princípios de atuação listados neste Estatuto.

Art. 8º - O propósito da AGE é oferecer serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria baseados em riscos, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º - A missão da Auditoria Geral do Estado é proteger e aumentar o valor organizacional dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, fornecendo avaliações, consultoria e conhecimento objetivos baseados em risco.

Parágrafo Único - O alcance da missão da AGE se dará a partir da aplicação de abordagens sistemáticas, objetivas e independentes de avaliação e consultoria, de forma a promover o aprimoramento da governança e dos controles internos, sob a perspectiva de riscos, racionalização e efetividade que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais e fornecer subsídios aos gestores na tomada de decisão.

Art. 10 - Com objetivo de mitigar ameaças e ocorrências à independência e à objetividade no desempenho de suas funções que possam comprometer o alcance dos objetivos da Auditoria Geral do Estado, cabe a seus integrantes:

I - divulgar ao superior imediato qualquer prejuízo à independência ou objetividade.

II - mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado;

III - fazer avaliações imparciais de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes; e

IV - tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciado por seus próprios interesses, ou por outros, ao formar seus julgamentos.

Art. 11 - As ameaças à independência e objetividade podem ser provocadas por relação com atividades, relações pessoais e outras circunstâncias, em especial ameaças de:

I - Auto-interesse: quando o integrante da AGE em seu próprio interesse, incluindo interesses emocionais, financeiros ou outros, favorecendo, consciente ou inconscientemente, esses auto-interesses acima do interesse público;

II - Auto-análise - quando o integrante da AGE analisa trabalho feito por ele mesmo;

III - Familiaridade - quando o integrante da AGE tem relação pessoal de proximidade com o objeto ou com o representante do órgão/entidade auditada;

IV - Intimidação - quando o integrante da AGE é, ou acredita que está sendo, aberta ou secretamente, coagido pelos auditados ou por outras partes interessadas; e

V - Advocacia - quando o integrante da Auditoria Geral diminui o ceticismo e a rigidez de análise do objeto devido a ser fiel apoiador da causa analisada.

§ 1º - Caso os auditores internos visualizem potenciais prejuízos à independência ou à objetividade com relação às ações de auditoria propostas, tal fato deve ser informado antes do início do trabalho.

§ 2º - O Auditor-Geral do Estado informará ao Controlador-Geral do Estado qualquer interferência, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da auditoria interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

Art. 12 - Para assegurar a independência da Auditoria na condução de suas responsabilidades, é vedado aos integrantes da Auditoria Geral do Estado:

I - implementar controles internos, gerenciar política de gestão de riscos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, em órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, salvo aquelas estritamente da competência da Auditoria Geral do Estado;

II - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão;

III - participar de análise prévia de processos e na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, salvo aqueles relacionados à contratação de serviços técnicos especializados de auditoria ou quando no desempenho de atividade de consultoria;

IV - participar, nos órgãos e entidades, de Comissão de Sindicância ou de qualquer procedimento apuratório cuja responsabilidade não seja da CGE-RJ.

V - auditar, gerenciar e coordenar auditorias em objetos com as quais estiverem envolvidos nos últimos doze meses na condição de gestores ou conselheiros de outros órgãos e entidades, ou enquanto perdurar a situação de conflito de interesse; e

VI - auditar, gerenciar e coordenar auditorias onde haja relação de parentesco, amizade íntima, inimizade notória:

a) com agentes públicos que tenham função de gestão do órgão ou entidade ou função de direção e assessoramento que guardem algum tipo de relação com o objeto auditado; e

b) com a gestão ou empregados com poder decisão na organização com a qual tenha celebrado instrumento jurídico.

VII - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento de atividades operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, salvo quando no desempenho de atividade de consultoria.

§ 1º - As ocorrências de conflito de interesse deverão ser comunicadas pelo integrante da Auditoria Geral do Estado antecipadamente, podendo sofrer sanções em caso de não o fazer, sobretudo, nos casos em que houver trabalho de auditoria em que o integrante tenha participado que se enquadre nas hipóteses previstas.

§ 2º - Os casos de conflito de interesses, impedimentos, ou dúvidas sobre situações que possam afetar o julgamento do integrante da Auditoria Geral, o desempenho de suas atribuições e a objetividade dos trabalhos ou a conduta profissional, devem ser formalmente comunicados ao Auditor-Geral, para tomada de providências.

§ 3º - A participação dos integrantes da Auditoria Geral em grupos de trabalho, comitês e afins de origem externas deve ser autorizada pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 13 - É vedada ao Auditor Geral a sua nomeação em Conselhos Fiscais e órgãos de deliberação coletiva.

Art. 14 - O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes à administração e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da organização, cujas análises incluem verificar se:

I - os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos da organização estão devidamente identificados e geridos.

II - as ações dos executivos, diretores, funcionários e terceirizados da organização estão em conformidade com as políticas, procedimentos e leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à organização.

III - os resultados das operações ou programas são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos.

IV - as operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência.

V - os processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, procedimentos, leis e regulamentos que poderiam impactar significativamente a organização.

Art. 15 - O Auditor-Geral do Estado comunicará periodicamente à alta administração quanto a:

I - o propósito, autoridade e responsabilidade da Auditoria Geral do Estado.

II - o planejamento e desempenho relativo ao planejamento da Auditoria Geral do Estado.

III - a conformidade da Auditoria Geral do Estado com o Código de Ética e com as Normas do The Institute of Internal Auditors - IIA, e os planos de ação para abordar quaisquer questões significativas de conformidade.

IV - as exposições a riscos e questões de controle significativas, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Controlador-Geral do Estado.

V - os resultados dos trabalhos de auditoria ou outras atividades.

VI - os requisitos de recursos.

VII - quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para a organização.

Art. 16 - A Auditoria Geral do Estado, ao desenvolver atividades de consultoria e serviços relacionados, deverá acordar com o órgão/entidade auditada a natureza e escopo do trabalho e não assumirá responsabilidade de execução ou gestão.

Parágrafo Único - Oportunidades de melhoria da eficiência dos pro-

cessos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos, devendo ser comunicadas aos níveis apropriados da administração.

Art. 17 - Para manter e garantir que a AGE tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, o Controlador-Geral do Estado, deverá:

I - aprovar, em conjunto com o Auditor Geral do Estado, os instrumentos referenciais do Subsistema de Auditoria;

II - participar ativamente das decisões referentes à nomeação e exoneração do Auditor Geral;

III - respaldar a atuação da Auditoria sempre que sua independência, imparcialidade e/ou julgamento for questionado;

IV - apoiar as equipes da Auditoria Geral do Estado no desempenho de suas funções, visando o desenvolvimento dos trabalhos e o atingimento dos objetivos propostos;

V - aprovar o orçamento e o plano de recursos de sua respectiva unidade de auditoria interna; e

VI - propiciar acesso aos recursos apropriados para o desenvolvimento das atividades da Auditoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - O Controlador-Geral do Estado tomará providências cabíveis sempre que o Auditor-Geral do Estado reportar que a independência dos trabalhos ou a objetividade de suas análises possam ter sido prejudicadas por conta de interferências de fato ou veladas, e suas consequências e eventuais prejuízos em relação à determinação do escopo da auditoria, à condução do trabalho, à definição dos achados e/ou à comunicação dos resultados.

Art. 18 - O Auditor-Geral do Estado tem a responsabilidade de:

I - supervisionar e garantir que a atividade permanecerá livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria, reportando-se, administrativa e funcionalmente, ao Controlador-Geral do Estado.

II - enviar, anualmente, à alta administração e ao Conselho Superior de Controle Interno - COSCIERJ, um plano de auditoria com base em riscos para revisão e aprovação.

III - comunicar à alta administração e ao Conselho Superior de Controle Interno - COSCIERJ o impacto das limitações de recursos sobre o plano de auditoria interna.

IV - revisar e ajustar o plano de auditoria interna, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Auditoria Geral do Estado.

V - comunicar à alta administração quaisquer mudanças intermediárias significantes ao plano de auditoria interna.

VI - zelar que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas.

VII - fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente à alta administração quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia.

VIII - zelar para que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos.

IX - zelar que a Auditoria Geral do Estado coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do estatuto de auditoria interna.

X - garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar a Administração Pública Estadual sejam consideradas e comunicadas ao Controlador-Geral do Estado.

XI - garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna governamental sejam consideradas.

XII - estabelecer e zelar pela aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade de auditoria interna.

XIII - observar a aderência às políticas e procedimentos relevantes da Auditoria Geral do Estado, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o estatuto de auditoria interna, comunicando ao Controlador-Geral do Estado quaisquer conflitos dessa natureza.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Auditor Geral necessitar se manifestar por escrito em decorrência de demandas que possam afetar a imagem da Controladoria, da Auditoria Geral ou de seus integrantes, o texto da manifestação deverá ter aprovação do Controlador Geral do Estado.

Art. 19 - A Auditoria Geral do Estado manterá um programa de garantia de qualidade e melhoria que cubra todos os aspectos da atividade de auditoria interna.

§ 1º - O programa incluirá uma avaliação da conformidade da atividade de auditoria interna com as Normas e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o Código de Ética do The Institute of Internal Auditors - IIA.

§ 2º - O programa avaliará a eficácia e eficiência da atividade de auditoria interna e identificará oportunidades de melhoria.

Art. 20 - O Auditor-Geral do Estado comunicará ao Controlador-Geral e ao Conselho Superior de Controle Interno - COSCIERJ quanto ao programa de garantia de qualidade e melhoria da atividade de auditoria interna, incluindo resultados de avaliações internas (tanto contínuas quanto periódicas) e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo à Auditoria Geral do Estado.

Art. 21 - São instrumentos referenciais do Subsistema de Auditoria:

I - Estatuto: Regulamento da Auditoria Geral contendo as diretrizes gerais de organização e funcionamento da Auditoria Geral, estabelecendo, no mínimo, o propósito, a missão, os princípios de atuação, as naturezas dos serviços prestados, identificação das autoridades e suas responsabilidades, as competências e as atribuições;

II - Plano de Negócio: Plano periódico que apresenta os serviços que a Auditoria Geral entregará ao longo do período estabelecido definindo a estratégia geral para entrega e seus respectivos objetivos e resultados pretendidos;

III - Referencial teórico e manuais de Auditoria: Referenciais técnicos a serem seguidos pelos integrantes da Auditoria Geral do Estado na execução dos trabalhos de avaliação e consultoria;

IV - Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade - PGMQ: Programa de avaliação e melhoria da qualidade que deve cobrir todos os

aspectos da atividade do Subsistema de Auditoria com reporte periódico dos resultados ao COSCIERJ, sujeito a avaliação externa;

V - Plano Anual de Auditoria: Documento que contém a previsão dos trabalhos a serem realizados pela Auditoria Geral, conforme metodologia de seleção de trabalhos baseada em fatores de risco; e

VI - Políticas relevantes de suporte à auditoria: Diretrizes para a execução e gerenciamento da atividade de suporte à auditoria envolvendo recursos materiais e humanos, comunicação, tecnologia e orçamento, de acordo com as orientações da CGE/RJ.

§ 1º - Os instrumentos referenciais serão aprovados pelo Auditor Geral do Estado e pelo Controlador Geral do Estado.

§ 2º - Os instrumentos referenciais serão regulamentados por atos específicos, os quais, após aprovação, deverão ser publicados no Diário Oficial e disponibilizados na página eletrônica da CGE/RJ.

§ 3º - Os instrumentos referenciais deverão ser revisados a cada dois anos ou a qualquer momento por critério de conveniência e oportunidade.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado

Id: 2602997

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1101 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/000978/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE/CORREG Nº 940 DE 02 DE MAIO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI- 320001/000978/2024, instaurado pela Portaria CGE/CORREG nº 940 de 02 de maio de 2024, ante às razões apresentadas na CI CGE/3ª CPPAD nº 9 de 09 de outubro de 2024 (index nº 85035735), a contar de 07/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2602704

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1110 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAR Nº SEI-320001/003576/2021, ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DADA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 992, PUBLICADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/003576/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26/10/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/003576/2021, designada pela Portaria CGE nº 138, de 13 de dezembro de 2021, publicada em 16 de dezembro de 2021, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pelas Portarias: CGE nº 166, de 01 de junho de 2022, publicada em 06 de junho de 2022; CGE/CORREG nº 114, de 18 de novembro de 2022, publicada em 23 de novembro de 2022; CGE/CORREG Nº 612 de 15 de maio de 2023, publicada em 17 de maio de 2023; CGE/CORREG nº 742 de 31 de outubro de 2023, publicada em 08 de novembro de 2023; CGE/CORREG nº 844, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 01 de março de 2024 e CGE/CORREG nº 992, de 17 de junho de 2024, publicada em 20 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2602925

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1112 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030029/016982/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002466/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2602922

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 15/10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-080003/000043/2020 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CP-PAD - SEI nº 66148734; COOPAD - SEI nº 84268620 e SUPRA - SEI nº 85367963), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75, e DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora Sílvia Lúcia Loureiro de Castro, Identidade Funcional nº 31996736, em decorrência da PERDA DE OBJETO.

Id: 2602923

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA EMOP Nº 1320 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos nºs 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP e a indicação do Diretor de Manutenção constante do despacho index 85619073, objeto do Processo nº SEI-170002/002862/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela PORTARIA EMOP Nº 838 DE 25 DE JULHO DE 2022 (36622936), publicada no DOERJ de 29/07/2022, (36912354), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar com efeitos a contar a partir de 01/07/2022, o servidor, Nicolas Rabelo Ávila, ID 5152928-9 (Fiscal), em substituição ao servidor Marcos Felipe do Nascimento Gonçalves, ID 5132328-1.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

LOTE 2 - Contrato 007/2022 - 2º DEPMAN
GESTOR:
Messias Manoel Leite, ID 3991147-0
FISCALIZAÇÃO:
Bruno Andrade Padilha Guimarães, ID 5109790-7
Nicolas Rabelo Ávila, ID 5152928-9

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024

MILTON RATTES DE AGUIAR
Diretor Presidente em Exercício

Id: 2602893

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.10.2024
PÁGINA 22 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 16/09/2024

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº SEI-330003/001900/204

LEIA-SE: PROCESSO Nº SEI-330003/000639/2024

Id: 2602836

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 21/10/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000398/2024 - RECONHECO a dívida referente a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, competência dezembro/2021, pela prestação de serviços de publicação de matérias do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAA, referente Nota Fiscal - NF 202100000006000, no valor de R\$2.758,01 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Id: 2602857

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 31 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II, do

artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o artigo 3º do Decreto 48.882 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-240001/000394/2024,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, do disposto nos artigos 34 ao 46 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, bem como nos artigos 7º ao 10 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

- a necessidade de implementar a gestão por competências do processo de contratações públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 22 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023;

- que os agentes públicos designados para o desempenho das funções da área de contratações deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

- que as determinações constantes desta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, em caráter permanente, a fim de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme os Art. 34 ao 38 do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, bem como os artigos 6º, inciso LX c/c artigo 8º ambos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - Agentes de Contratação e Pregoeiros:
a) VICTOR RIBEIRO DOS ANJOS - ID funcional nº 4189726-9.
b) ANA CRISTINA PINHEIRO ROSA - ID funcional nº 616557-5

II - Equipe de Apoio de Contratação:
a) ANA CRISTINA PINHEIRO ROSA - ID funcional nº 616557-5.
b) ANA BEATRIZ ALBUQUERQUE DE CARVALHO - ID Funcional nº 5153828-8
c) ELAINE CRISTINA PORTO NEVES - ID Funcional nº 4258346-2
d) ANA PAULA PERAZO SANTOS REIS - ID Funcional nº 5153699-4
e) RAYANNE DA GAMA GUIMARÃES - ID Funcional nº 5151457-5
f) DANIEL LOURENÇO NETTO - ID Funcional nº 5150998-9
g) THAYS PURCINO PEREIRA - ID Funcional nº 5153796-6

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDCON nº 30 de 14 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2602752

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA FUSP/SEPM Nº 07
DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024, o Decreto nº 48.949 de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo SEI-090001/001495/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP,

- o Decreto Federal nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018,

- o art. 4º da Lei nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, que criou unidade orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

- a Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, que regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FNSP, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, 12 de dezembro de 2018,

- a Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e

- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das ações correspondentes aos eixos de "Enfrentamento da Criminalidade Violenta", "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social", "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública", "Programa Segurança nas Escolas", "Redução de Mortes Violentas Intencionais", "Enfrentamento da Violência contra Mulher" e "Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública", do Fundo Estadual de Segurança Pública aprovadas através dos Planos de Aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - VIGÊNCIA: A contar da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2024

III - DE/Concedente: 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UO: 26670 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

UO: 51010 -Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

UG: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM